

Dispõe sobre a instalação em praças públicas e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do município de Pará de Minas

PROTOCOLO GERAL 867/2022
Data: 04/05/2022 - Horário: 10:29
Legislativo - PLO 44/2022

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art 1º - Os parques infantis e "playgrounds" a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art 2º - Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo único - Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei, deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 3º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 12 de abril de 2022.

Vereador Marcelo Souza

Justificativa

O presente Projeto de Lei busca promover a instalação em praças públicas e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no Município de Pará de Minas.

O ato de brincar faz parte do desenvolvimento da criança e possui amparo legal pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no art.16 inciso IV "O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: brincar, praticar esportes e divertir-se", para que esse direito se torne eficaz é necessário um ambiente que seja adequado e que possua segurança, proteção e acessibilidade.

A Constituição Federal estabelece o lazer como um direito social, contudo, muitas vezes crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais são excluídas desses momentos de lazer por encontrarem limitações que as impedem de usufruir desses espaços, quando não são disponibilizados brinquedos e equipamentos adequados ou até mesmo os meios de acesso mais básicos, como por exemplo, as rampas de acessibilidade.

Portanto é necessário que esses ambientes sejam adaptados corretamente para que todos tenham igual acesso a eles. A instalação de brinquedos adaptados e inclusão as áreas de lazer permite que crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais possam desfrutar do mesmo direito de brincar, o que contribui positivamente para o seu desenvolvimento.

Este Projeto de Lei tem o intuito de ampliar o uso de parques infantis e "playgrounds" aos espaços públicos em geral, como praças, jardins, parques e áreas de lazer para que todos possam ter acesso a eles.

De forma a assegurar a acessibilidade ao lazer às crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, a Lei Federal nº 13.443/17 prevê que, no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes em locais públicos devem ser adaptados e devidamente identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Diante o exposto, venho propor o presente Projeto de Lei e reafirmo a sua relevância para o Município de Pará de Minas, conferindo a sua aprovação pelos nobres colegas vereadores.

Pará de Minas, 12 de abril de 2022.

Vereador Marcílio Souza

